



**REGULAMENTO  
DO  
MULTITÉCNICA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF nº 53.215.017/0001-22**

**16 de março de 2026**

## ÍNDICE

<b>GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO MULTITÉCNICA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA.....</b>	<b>9</b>
<b>CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO .....</b>	<b>21</b>
<b>1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>21</b>
<b>2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....</b>	<b>28</b>
<b>3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO).....</b>	<b>28</b>
<b>4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES .....</b>	<b>29</b>
<b>5. PRAZO DE DURAÇÃO.....</b>	<b>30</b>
<b>6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO .....</b>	<b>31</b>
<b>7. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO .....</b>	<b>31</b>
<b>8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....</b>	<b>33</b>
<b>9. VEDAÇÕES.....</b>	<b>33</b>
<b>10. CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS.....</b>	<b>34</b>
<b>11. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE.....</b>	<b>34</b>
<b>12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS .....</b>	<b>35</b>
<b>13. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO .....</b>	<b>36</b>
<b>14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>38</b>
<b>15. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA .....</b>	<b>38</b>
<b>16. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES .....</b>	<b>39</b>
<b>17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO .....</b>	<b>45</b>
<b>18. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO .....</b>	<b>45</b>
<b>19. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....</b>	<b>46</b>
<b>20. FATOS RELEVANTES.....</b>	<b>46</b>
<b>21. COMUNICAÇÕES.....</b>	<b>47</b>
<b>22. FATORES DE RISCO DO FUNDO.....</b>	<b>48</b>

<b>23. DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO .....</b>	<b>55</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>56</b>
<b>1. REGIME DA CLASSE .....</b>	<b>56</b>
<b>2. PÚBLICO-ALVO.....</b>	<b>56</b>
<b>3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE .....</b>	<b>56</b>
<b>4. SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS.....</b>	<b>56</b>
<b>5. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE.....</b>	<b>61</b>
<b>6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....</b>	<b>62</b>
<b>7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO .....</b>	<b>63</b>
<b>8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....</b>	<b>66</b>
<b>9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....</b>	<b>70</b>
<b>10. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA.....</b>	<b>72</b>
<b>11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS .....</b>	<b>73</b>
<b>12. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO .....</b>	<b>78</b>
<b>13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....</b>	<b>82</b>
<b>14. FATORES DE RISCO DA CLASSE.....</b>	<b>88</b>
<b>ANEXO II .....</b>	<b>99</b>
<b>ANEXO III.....</b>	<b>100</b>
<b>ANEXO IV.....</b>	<b>102</b>
<b>ANEXO V .....</b>	<b>104</b>
<b>ANEXO VI.....</b>	<b>106</b>
<b>ANEXO VII .....</b>	<b>108</b>

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO  
REGULAMENTO DO MULTITÉCNICA FIAGRO RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Acordo Operacional"

Acordo celebrado entre o Fundo e/ou a Classe e a Gestora, com interveniência da Administradora.

"Administradora"

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I - Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

"Agência de Classificação de Risco"

Agência de classificação de risco que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

"Agente de Cobrança"

A **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Pedrosa Alvarenga, nº 1254, andar 04, conjunto

41, CEP 04531-912, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40 que realizará, em nome do Fundo, cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Anexo da Classe”

É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à respectiva classe e respectivas Subclasses.

“Anexo da Política de Cobrança”

O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.

“Anexo da Verificação do Lastro”

O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Anexos”

Todos os anexos, conjuntamente.

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

<u>"Ativos"</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>"Ativos Financeiros"</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>"Auditor Independente"</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>"BACEN"</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>"Cedentes"</u>	Pessoas jurídicas do Grupo Multitécnica, identificadas no respectivo Contrato de Cessão, que cedem, em caráter irrevogável e irretratável os Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo, conforme listados e identificados no respectivo Contrato de Cessão e Termo de Cessão, conforme aplicável.
<u>"Classe"</u>	A Classe única do Fundo, constituída sob a forma de condomínio fechado e de responsabilidade limitada, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe.
<u>"CNPJ"</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código Civil"</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Condições de Cessão"</u>	Condições de cessão previstas no Capítulo 7 do Regulamento e detalhadas no Anexo da Classe, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>"Conta da Classe"</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento

dos encargos da Classe.

“Conta de Cobrança”

Conta de livre movimentação, de titularidade das Cedentes, aberta em uma das Instituições Bancárias Autorizadas, na qual serão depositados os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Não Grupo Multitécnica e, após a devida conciliação, serão transferidos para a Conta da Classe.

“Contratos de Cessão”

Em conjunto, **(i)** o “*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado em 28 de dezembro de 2023 entre o Fundo, a Gestora e a Administradora e a Multitécnica, conforme aditado; **(ii)** o “*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado em 28 de dezembro de 2023 entre o Fundo, a Gestora e a Administradora e a **GERAL METAIS INDUSTRIAL LTDA.**, com sede na Rodovia MG 238, Km 53,6- SN, Zona Rural no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.701-700, inscrita no CNPJ sob o nº 10.948.316/0001-63,, conforme aditado; **(iii)** o “*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado em 16 de janeiro de 2024 entre o Fundo, a Gestora e a Administradora e a **MICROSOLO INDUSTRIAL LTDA.**, com sede na cidade de Rodovia MG 238, Km 53,6- SN, Zona Rural no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.701-700, inscrita no CNPJ sob o nº 26.840.997/0001-81, conforme aditado; e **(iv)** quaisquer outros contratos a serem celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e um Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora em termos análogos aos contratos dos itens (i) a (iii) acima, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotas Seniores”

Cotas de emissão de Subclasse que não se subordinam a qualquer outra Subclasse para fins

de amortização e resgate.

<u>"Cotas Subordinadas"</u>	Em conjunto ou indistintamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.
<u>"Cotas Subordinadas Junior"</u>	Cotas de emissão de Subclasse que se subordinam a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
<u>"Cotas Subordinadas Mezanino"</u>	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se à Subclasse sênior para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins, incluindo a Subclasse júnior.
<u>"Cotista"</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	Critérios previstos no Capítulo 7 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>"CPF"</u>	Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
<u>"CPR-F"</u>	Significa cada cédula de produto rural com liquidação financeira, conforme prevista na Lei 8.929, emitida ou a ser emitida por (i) produtores rurais, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural; (ii) cooperativas agropecuárias; e/ou (iii) associações de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata a referida lei, que tenham relações comerciais com os Cedentes.
<u>"Custodiante"</u>	A <b>QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , conforme qualificada acima.
<u>"CVM"</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Aquisição e Pagamento"

Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.

"Documentos Comprobatórios"

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, (i) as Duplicatas; (ii) as CPR-F; (iii) os instrumentos contratuais; (iv) os títulos executivos extrajudiciais e/ou títulos de crédito representativos de créditos; (v) os Contratos de Cessão; e/ou (vi) os Termos de Cessão; conforme devidamente emitidos e/ou formalizados por meio de vias digitais.

"Duplicatas"

Significam as duplicatas representativas dos Direitos Creditórios, sacadas e assinadas eletronicamente ou fisicamente pelo respectivo Cedente, contra os Devedores, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei 5.474, e do artigo 889, §3º, do Código Civil.

<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
<u>“Fundo”</u>	O Multitécnica FiagroResponsabilidade Limitada, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
<u>“FIAGRO”</u>	Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio
<u>“Gestora”</u>	A <b>BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Pedroso Alvarenga, nº 1254, andar 04, conjunto 41, CEP 04531-912, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, devidamente autorizada a

administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

<u>“Grupo Multitécnica”</u>	A Multitécnica, bem como qualquer pessoa física ou jurídica controladora, sociedade controlada, coligada ou sob controle comum.
<u>“IGP-M”</u>	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Índice de Referência”</u>	Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Em conjunto ou indistintamente, o Índice de Subordinação Junior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
<u>“Índice de Subordinação Junior”</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o valor das (i) Cotas Subordinadas Junior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe.
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o valor (i) das Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
<u>“Índice de Subordinação Subordinadas”</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o valor (i) das Cotas Subordinadas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
<u>“Instituição Bancária Autorizada”</u>	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A.,

quando referidos em conjunto.

<u>"Instrumento de Aquisição"</u>	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, sendo os Contratos de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes.
<u>"Instrução CVM nº 489/11"</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>"Investidores Profissionais"</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Investidores Qualificados"</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Lei 8.668/93"</u>	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
<u>"Limite de Exposição Não-Multitécnica"</u>	Significa o limite exposição da carteira do Fundo a Ativos que não sejam integralmente devidos ou garantidos por entidades do Grupo Multitécnica, qual seja, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
<u>"Multitécnica"</u>	A <b>MULTITÉCNICA INDUSTRIAL S.A.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, Rodovia MG 238, S/N, Km 53,6 (estrada Sete Lagoas/Cachoeira da Prata), Quinducha, Zona Rural, CEP 35.701-970 inscrita no CNPJ sob o nº 71.013.916/0001-24.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre

<u>Negativo</u>	que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>Política de Cobrança</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
<u>Política de Investimento</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>Prestadores de Serviços Essenciais</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>Regulamento</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.
<u>Relatório de Monitoramento</u>	É o relatório elaborado e disponibilizado pela Gestora nos termos da alínea "j" da Cláusula 1.2.2 deste Regulamento.

<u>"RCVM 160"</u>	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
<u>"RCVM 175"</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>"Reserva de Caixa"</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
<u>"Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate"</u>	Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
<u>"Risco de Capital"</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>"SRC"</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
<u>"Subclasses"</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>"Suplemento"</u>	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.
<u>"Taxa de Administração"</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe, conforme aplicável.
<u>"Taxa de Gestão"</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora

prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe, conforme aplicável.

“Taxa de Retorno”

Taxa média de remuneração dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.

“Taxa SELIC”

Taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC.

“Termo(s) de Cessão”

Termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Gestor e o respectivo Cedente, em cada Data de Aquisição, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO  
MULTITÉCNICA FIAGRORESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 53.215.017/0001-22**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

O **MULTITÉCNICA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela RCVM 175 e Anexo Normativo VI, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Considerando que a única Classe do Fundo poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, para fins do art. 2º do Anexo Normativo VI da RCVM 175, este Fundo e a Classe também observa, subsidiariamente, as regras aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios, isto é, o Anexo Normativo II da RCVM 175.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

Para fins do disposto no Anexo Complementar V das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo classifica -se como tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Agronegócio”.

**1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**1.1. ADMINISTRADORA**

A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para

### CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO

#### RESPONSABILIDADE LIMITADA

praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, na qualidade de custodiante, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**1.1.1.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas nos Artigos 82, 83 e 106 da RCVM 175, nos Artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II à RCVM 175 e no Artigo 27, 33 e 34 do Anexo Normativo VI à RCVM 175:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou a lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (j) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação e o Limite de

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO**

**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Exposição Não-Multitécnica para a Gestora; e

- (k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

**1.1.2.** No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora e/ou Custodiante, conforme aplicável:

- (a) registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, na Conta de Cobrança; e
- (e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

**1.1.3.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**1.1.4.** No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**1.1.5.** Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora ou respectivas partes relacionadas.

**1.1.6.** Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b) encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC; e
- (d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no artigo 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II à RCVM 175.

**1.1.7.** O documento referido na alínea "b" deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

## **1.2. GESTORA**

**1.2.1.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**1.2.2.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175 em especial nos seus artigos 84, 85, 105 e 106 da RCVM 175, nos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo II à RCVM 175 e no artigo 29 do Anexo Normativo VI à RCVM 175, os deveres de:

- (a)** na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO;
- (b)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes; e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (c)** efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão;
- (d)** validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (e)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (f)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (g)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (h)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (i)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (j)** estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
- (i)** definir a Política de Investimento;
  - (ii)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
  - (iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
  - (iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
  - (v)** em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora; e
- (k)** Disponibilizar ao Grupo Multitécnica o Relatório de Monitoramento até o último dia do mês subsequente, contendo os dados e informações conforme indicados em Acordo Operacional.

**1.2.3.** Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i)** os Índices de Subordinação e o Limite de Exposição Não-Multitécnica, calculados pela Administradora;
- (ii)** a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (iii)** a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

**1.2.4.** Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b)** distribuição de Cotas;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe;
- (f) cogestão da carteira de Ativos;
- (g) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Ativos; e
- (h) agente de cobrança para cobrar e receber Direitos Creditórios e demais ativos vencidos e não pagos.

**1.2.5.** A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**1.2.6.** Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(h)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**1.2.7.** Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

**1.2.8.** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

**1.2.9.** Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**1.2.10.** A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que f irmar em nome do Fundo ou da Classe.

**1.2.11.** As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

**2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**2.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.3.** Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete aos responsáveis pela distribuição de Cotas, conforme aplicável, verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) o atendimento às determinações relativas à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) o adequado esclarecimento quanto à Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos e taxas.

**2.4.** A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

**3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

**3.1.** O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**3.2.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

**3.3.** Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

**3.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

**3.5.** A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**3.6.** Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea "(r)" da Cláusula 13.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

**3.7.** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

**4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES**

**4.1.** O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio", nos termos do Anexo VI da RCV 175, sob a forma de

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

condomínio de natureza especial fechado, destinado à aplicação nos ativos previsto no artigo 20-A da Lei 8.668/93 e no Anexo VI da RCVM 175, cujas características, tais como, mas não limitadamente, público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

**4.2.** A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Suplementos, se for o caso.

**4.3.** Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior da mesma Subclasse não terão preferência entre si.

**4.4.** As Cotas Subordinadas Junior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

**4.5.** As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

**4.6.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

**4.7.** As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

## **5. PRAZO DE DURAÇÃO**

**5.1.** O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

**5.2.** O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**6.1.** A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios sempre no contexto das atividades integrantes da cadeia produtiva do agronegócio.

**6.2.** A descrição dos Direitos Creditórios e demais ativos passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

**7. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO**

**7.1.** A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (i)** as Cedentes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (ii)** a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão com base nas informações que o Cedente encaminhar, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da respectiva Classe;
- (iii)** a Gestora sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis;
- (iv)** a Administradora acompanhará o processo de cessão;
- (v)** cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo; e

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**(vi)** o Termo de Cessão será assinado com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou por meio de certificados eletrônicos nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

**7.2.** Os valores referentes aos Direitos Creditórios Não Grupo Multitécnica cedidos serão recebidos na Conta de Cobrança e deverão ser transferidos pela respectiva Cedente para a Conta da Classe, conforme aplicável, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis, na forma disposta na Política de Cobrança, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

**7.3.** Os valores referentes aos Direitos Creditórios Grupo Multitécnica cedidos serão recebidos diretamente na Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança. Caso as Cedentes venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Grupo Multitécnica cedidos, as Cedentes obrigam - se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

**7.4.** A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos critérios para verificação do lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

**7.5.** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

**7.6.** A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**7.7.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**8.1.** Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe.

**9. VEDAÇÕES**

**9.1.** Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

**9.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

**9.3.** Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedado à Gestora, utilizando os recursos da Classe, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

- a) a Classe e a Administradora, Gestor ou consultoria especializada, observada a exceção disposta no item 9.4. abaixo, hipótese em que a Assembleia de Cotistas para a realização da operação é dispensada;
- b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e
- c) a Classe e o Representante dos Cotistas;

**9.4.** É vedado à Administradora, à Gestora, às instituições responsáveis pela distribuição de Cotas e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou do respectivo Cedente.

**9.5.** Exceto se aprovados em Assembleia de Cotistas, é vedado à Gestora, utilizando os recursos da Classe, aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas

## **CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO**

### **RESPONSABILIDADE LIMITADA**

titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:

- a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou
- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**9.6.** É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

**9.7.** É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

## **10. CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**10.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da respectiva Classe ou série de Cotas (conforme definido no respectivo Suplemento) ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

**10.2.** As demais características das Classes de Cotas, quais sejam: (i) emissão; (ii) subscrição; (iii) integralização; (iv) distribuição de resultados; (v) amortização; (vi) resgate; e (vii) transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe.

## **11. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE**

**11.1.** A subclasse de Cotas Subordinadas Junior da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das

## **CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO**

### **RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Junior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

**11.2.** A subclasse de Cotas Subordinadas da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

## **12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS**

**12.1.** O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

**12.2.** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

**12.3.** A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe única será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe.

**12.4.** Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

**12.5.** Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

**12.6.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

## **CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO**

### **RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**12.7.** Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

**12.8.** Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

**12.9.** É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abrangem, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável; (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo; e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

## **13. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

**13.1.** Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO****RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor(es);
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (l) despesas inerentes a estruturação do Fundo e ou da Classe, incluindo mas não se limitando às despesas, custos e comissões relacionados à distribuição de Cotas;
- (m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (o) distribuição primária das Cotas;
- (p) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (s) taxa de distribuição das Cotas;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (v) taxa de performance, se houver;
- (w) taxa máxima de custódia;
- (x) custódia de Direitos Creditórios;
- (y) despesas com o registro de ativos financeiros e valores mobiliários; e
- (z) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (aa) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança;
- (bb) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;
- (cc) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;
- (dd) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e
- (ee) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas.

**13.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

**14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**14.1.** A partir da Data de Subscrição Inicial da subclasse do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos

## **CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO**

### **RESPONSABILIDADE LIMITADA**

decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação seguem descritas no Anexo da Classe.

## **15. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA**

**15.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização e a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reservas de Pagamento de Amortização e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe.

## **16. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES**

**16.1.** As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

**16.1.1.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do artigo 119 da RCVM 175.

**16.2.** A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

**16.3.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

**(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**16.3.1.** As alterações referidas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**16.3.2.** A alteração referida na alínea "c" da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**16.3.3.** A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**16.4.** Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

**16.5.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**(a)** as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 16.6 deste Regulamento;

**(b)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

**(c)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 13 do Anexo da Classe;

**(d)** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 16.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;

**(e)** o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12 do Anexo da Classe;

**(f)** a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (g)** alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto em Regulamento;
- (h)** eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (i)** afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI;
- (j)** alteração de qualquer matéria relacionada às taxas de administração, gestão e performance.

**16.6.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

**16.6.1.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**16.6.2.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.6.1 acima.

**16.6.3.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**16.6.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

**16.7.** A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

**16.8.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias

## CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO

### RESPONSABILIDADE LIMITADA

e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**16.9.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**16.10.** A primeira convocação das Assembleias de Cotistas deve ocorrer:

(i) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e

(ii) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

**16.11.** As demais convocações da Assembleia de Cotistas devem ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

**16.12.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

**16.13.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**16.14.** A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

**16.15.** A Administradora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas ou o Representante dos Cotistas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**16.15.1.** Por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou Representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia de Cotistas, que passa a ser ordinária e extraordinária, observados os

### CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO

#### RESPONSABILIDADE LIMITADA

demais requisitos para tanto previstos no Anexo VI da RCVM 175.

**16.16.** O pedido de que trata o item acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do art. 20 do Anexo Normativo VI, se for o caso, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da assembleia ordinária.

**16.17.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**16.18.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**16.19.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**16.20.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**16.21.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**16.22.** Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**16.23.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

**16.24.** Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na

## CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO

### RESPONSABILIDADE LIMITADA

Assamblea de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

**16.25.** Enquanto o Fundo for constituído por uma única classe de cotas, qual seja, a Classe, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas deverão observar, adicionalmente ao disposto neste Capítulo 16, as disposições do Anexo I relativo à Classe, especialmente aquelas previstas no Capítulo 11 do Anexo I relativo à Classe, sendo certo que as disposições previstas no Anexo I relativas à Classe prevalecerão sobre as regras dispostas neste Capítulo 16.

**16.26.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**16.27.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe.

**16.28.** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

**16.29.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**16.29.1.** Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.29 acima quando:

## CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO

### RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d" da Cláusula 16.29 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**16.29.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "c" da Cláusula 16.29 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**16.30.** Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**16.31.** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

**16.32.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe, se houver.

## 17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

**17.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe.

## 18. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

**18.1.** O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

**18.2.** O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze)

## **CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO**

### **RESPONSABILIDADE LIMITADA**

meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

**18.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

**18.4.** As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**18.5.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

**18.6.** O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

## **19. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

**19.1.** A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, em especial aquelas estabelecidas nos artigos 34 do Anexo VI da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

## **20. FATOS RELEVANTES**

**20.1.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

**20.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**20.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

**20.4.** Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (i) emissão de Cotas;
- (j) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe; e
- (k) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO****RESPONSABILIDADE LIMITADA****21. COMUNICAÇÕES**

**21.1.** As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

**21.2.** A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

**21.3.** O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

**21.4.** Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do artigo 12 da RCVM 175.

**21.5.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**21.6.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da RCVM 175.

**22. FATORES DE RISCO DO FUNDO**

**22.1.** O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

**22.2.** Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Suplementos, se

## CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO

### RESPONSABILIDADE LIMITADA

houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

### 22.3. Riscos de Mercado

**22.3.1.** *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

**22.3.2. Flutuação de Preços dos Ativos** – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

**22.3.3. Riscos Externos** – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

**22.3.4. Riscos relacionados às atuações dos governos em caso de graves crises sanitárias** – Os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço de surtos de doenças transmissíveis, incluindo a pandemia do coronavírus, o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, entre outras graves crises sanitárias ocorridas nos últimos anos. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) aumento

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento de liquidez oriunda dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, com impacto negativo sobre a estratégia do Fundo e, conseqüentemente, o investimento dos Cotistas. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para vender os ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, em prazo, preço e condições desejados ou contratados, o que pode prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados. Adicionalmente, o surto de doenças poderá impactar direta ou indiretamente as atividades operacionais dos Cedentes, de forma que sua capacidade de gerar novos Direitos Creditórios para posterior cessão ao Fundo também poderá ser impactada.

**22.4. Risco de Crédito**

**22.4.1.** *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**22.4.2.** *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

**22.4.3.** *Risco de concentração por modalidade de investimento* – O Fundo aplicará em Direitos Creditórios exclusivamente originados de (i) produtos agropecuários, seus subprodutos e/ou resíduos de valor econômico; (ii) insumos agropecuários; e/ou (iii) máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária pelos Cedentes. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento

**22.5. Risco de Liquidez**

**22.5.1.** *Risco de titularidade indireta* – A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

**22.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos**

**22.6.1.** *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

**22.7. Risco da Responsabilidade Limitada:**

**22.7.1.** Na hipótese de ser constatado Patrimônio Líquido Negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

**22.8. Outros**

**22.8.1.** *Risco Legal* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.

**22.8.2.** *Riscos de alterações regulatórias* – CVM. Os Fiagro - Fundos de investimento em Diretos Creditórios são atualmente regulados pela CVM por meio da RCVM 175. Não há como prever se serão editadas nova normas com alterações no marco regulatório vigente e, portanto, tais mudanças podem impactar de forma adversa e relevante os resultados e atividades do Fundo. Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento recém-criado pela lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, as regras e procedimentos atualmente adotados para o presente fundo poderão vir a ser alterados e, conseqüentemente, afetar negativamente os cotistas. Os cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do fundo por conta da nova regulamentação, o que poderá impactar a estrutura originária do investimento no fundo e impactar negativamente seus direitos de governança ou até mesmo a rentabilidade das Cotas. Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO; bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em cotas do fundo, e, conseqüentemente, afetar de modo adverso o cotista.

## **CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO**

### **RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**22.8.3.** *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

**22.8.4.** *Documentos Comprobatórios - Cobrança dos Direitos Creditórios* – Eventuais questionamentos acerca do enquadramento dos Documentos Comprobatórios como títulos executivos extrajudiciais, pode ensejar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios sem o benefício da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do juízo em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Cedente, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o que pode ocasionar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

**22.8.5.** *Outros Riscos* – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**23.1.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Suplementos, se houver.

**23.1.1.** Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Suplementos,

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTITÉCNICA FIAGRO****RESPONSABILIDADE LIMITADA**

prevalecerá o Regulamento.

**23.1.2.** Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

**23.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**23.3.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**23.4.** Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## **ANEXO I**

### **ANEXO DA CLASSE DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO MULTITÉCNICA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

#### **1. REGIME DA CLASSE**

**1.1.** A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

#### **2. PÚBLICO-ALVO**

**2.1.** A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

#### **3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

**3.1.** A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe.

#### **4. SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**4.1.** A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) sênior; (ii) subordinada mezanino; e (iii) subordinada junior.

**4.1.1.** As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

**4.1.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Junior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

**4.1.3.** As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

**4.2.** Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (i) o Índice de Subordinação; e (ii) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

**4.3.** O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

**4.4.** O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

**4.5.** O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Junior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

**4.6.** Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Junior.

**4.7.** Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

**4.8.** As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 9 abaixo.

**4.9.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe.

**4.10.** As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.10.1 abaixo.

**4.10.1.** Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Junior, o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Junior e a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate não fiquem desenquadrados.

**4.11.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.10.1 acima, caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

**4.12.** Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe.

**4.13.** Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Junior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, somente para fins de reenquadramento dos

Índices de Subordinação.

**4.14.** Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, somente para fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação.

**4.15.** Na hipótese de as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

**4.16.** O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

**4.17.** No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.

**4.18.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**4.19.** Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**4.20.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

**4.20.1.** A distribuição de Cotas será realizada por instituição responsável pela distribuição de Cotas, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

**4.21.** Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

**4.22.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

**4.23.** Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

**4.24.** Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

## **5. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE**

**5.1.** O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das subclasses das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

**5.2.** Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o percentual mencionado no item 5.1 acima deverá ser integralmente cumprido pelas Cotas Subordinadas Junior.

**5.3.** Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.4 abaixo.

**5.4.** Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

**5.5.** Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas

Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**5.6.** Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe.

## **6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**6.1.** A Taxa de Administração que engloba os serviços de administração, custódia e controladoria da Classe corresponderá ao valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e ao valor máximo de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) calculado sob o patrimônio líquido, praticando-se o que for maior. Para o cálculo do Patrimônio Líquido da Classe será desconsiderado o valor investido em CPR-F que tenha o Grupo Multitécnica na qualidade de devedor.

**6.1.1.** A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

**6.1.2.** A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**6.2.** A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e ao valor máximo de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) calculado sob o patrimônio líquido, praticando-se o que for maior.

**6.2.1.** A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

**6.2.2.** A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**6.3.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a RCVM 160.

**6.4.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**7.1.** A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios emitidos ou devidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, inclusive relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de: (i) produtos agropecuários, seus subprodutos e/ou resíduos de valor econômico; (ii) insumos agropecuários; e/ou (iii) implementos utilizados na atividade agropecuária, representados pelos Documentos Comprobatórios ("Direitos Creditórios").

**7.2.** Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

**7.3.** Os recursos integralizados no âmbito das ofertas de cada subclasse devem ser aplicados em Direitos Creditórios no prazo de 180 dias a contar do encerramento de cada distribuição de cotas das subclasses do Classe de forma que o patrimônio líquido da Classe alcance a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

**7.3.1.** Caso os recursos não sejam aplicados em Direitos Creditórios de forma que a Classe alcance a Alocação Mínima no prazo descrito no item acima, caberá à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as providências a serem realizadas em razão do descumprimento do prazo aqui disposto.

**7.4.** Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado, contudo, o Limite de Exposição Não-Multitécnica.

**7.5.** Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, em atraso ou prorrogados.

**7.6.** As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

**7.7.** Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

**7.8.** Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram -se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

**7.9.** A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

**7.10.** Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

**7.11.** Será permitida a cessão de Direitos Creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

**7.12.** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Ativos Alvo, poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou investidos nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

- (a)** títulos públicos federais;
- (b)** títulos de emissão do BACEN;
- (c)** operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima;

- (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a, no mínimo, “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;
- (e) títulos de renda fixa, que tenham classificação de risco equivalente a “AAA”, em escala local, e que possam ser vendidos em mercado secundário; e
- (f) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

**7.13.** É vedado à Gestora realizar operações com derivativos, ainda que tais operações tenham com o objetivo de proteção patrimonial ou não resultem em exposição a Risco de Capital.

**7.14.** A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

**7.15.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**7.16.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**7.17.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço [www.buritiinvestimentos.com.br](http://www.buritiinvestimentos.com.br)

**7.18.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo e no Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe.

**7.19.** As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**7.20.** A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

**7.21.** As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**7.22.** As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## **8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**8.1.** Os Direitos Creditórios Grupo Multitécnica somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (a) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (b) os Direitos Creditórios deverão ser performados e representados por títulos de dívida;
- (c) sejam adquiridos por, no mínimo, R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (d) sejam adquiridos por, no máximo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (e) não podem estar vencidos no momento da cessão;
- (f) atendam os requisitos e as características previstas na Lei 8.668/93;
- (g) considerada *pro forma* a aquisição de um determinado Direito Creditório, a Taxa de Retorno deverá permanecer suficiente para pagamento das despesas e encargos da Classe e custo do passivo da Classe, representado pelas Cotas em circulação;
- (h) o Devedor do respectivo Direito Creditório não poderá estar em processo de (a) falência; (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial; (c) intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (d) em procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido ao Fundo; e
- (i) os Direitos Creditórios deverão ser integralmente garantidos por aval, fiança ou coobrigação dos controladores pessoas físicas do Grupo Multitécnica, indicados no Contrato de Cessão;

**8.2.** Os Direitos Creditórios Não Grupo Multitécnica somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (a) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

- (b) os Direitos Creditórios deverão ser performados e representados por títulos de dívida;
- (c) sejam adquiridos por, no mínimo, R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (d) sejam adquiridos por, no máximo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (e) não podem estar vencidos no momento da cessão;
- (f) atendam os requisitos e as características previstas na Lei 8.668/93;
- (g) considerada *pro forma* a aquisição de um determinado Direito Creditório, a Taxa de Retorno deverá permanecer suficiente para pagamento das despesas e encargos da Classe e custo do passivo da Classe, representado pelas Cotas em circulação;
- (h) o Devedor do respectivo Direito Creditório não poderá estar em processo de (a) falência; (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial; (c) intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (d) em procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido ao Fundo;
- (i) devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso;
- (j) o Cedente do respectivo Direito Creditório não poderá estar em processo de (a) falência; (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial; (c) intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (d) em procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido ao Fundo;
- (k) os Devedores não poderão constar no Cadastro de Empregadores (" Lista Suja") divulgado pelo Ministério do Trabalho;
- (l) os Direitos Creditórios ofertados deverão corresponder a todos os direitos creditórios vinculados a um mesmo título, ou seja, não será permitida a cessão parcial dos Direitos Creditórios vinculados a um mesmo título;
- (m) considerada *pro forma* a cessão e/ou aquisição do respectivo creditório, deverá permanecer atendido o Limite de Exposição Não-Multitécnica.

**8.3.** Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 8.1, os Direitos Creditórios Grupo Multitécnica somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição

e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional e representados pelos Documentos Comprobatórios;
- (ii) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, em atraso ou prorrogados;
- (iii) os Devedores não poderão estar inadimplentes com relação às suas obrigações perante o Fundo e/ou o Cedente, se houver, ou em atraso, por período igual ou superior a 1 (um) Dia Útil na Data de Aquisição;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- (v) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de 18 (dezoito) meses; e
- (vi) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior à última data de resgate das Cotas Seniores em circulação.

**8.4.** Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 8.2, os Direitos Creditórios Não Grupo Multitécnica somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional e representados pelos Documentos Comprobatórios;
- (ii) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, em atraso ou prorrogados;
- (iii) os Devedores não poderão estar inadimplentes com relação às suas obrigações perante o Fundo e/ou o Cedente, se houver, ou em atraso, por período igual ou superior a 1 (um) Dia Útil na Data de Aquisição;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- (v) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- (vi) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior à última data de resgate das Cotas Seniores em circulação.

**8.5.** Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

**8.6.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

## **9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1.** A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i)** desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação Antecipada ou a liquidação da Classe:
  - (a)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
  - (b)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
  - (c)** pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores em circulação que, porventura, não tenha sido realizado nas datas de pagamento anteriores;
  - (d)** caso seja uma data de pagamento, pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores em circulação, conforme cronograma descrito no respectivo suplemento;
  - (e)** pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação que, porventura, não tenha sido realizado nas datas de pagamento anteriores;
  - (f)** caso seja uma data de pagamento, pagamento de amortização e/ou

resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme cronograma descrito no respectivo suplemento;

- (g) constituição e/ou recomposição da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, se necessário;
  - (h) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Junior, desde que observados os Índices de Subordinação; e
  - (i) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- (ii) caso esteja em curso um Evento de Liquidação Antecipada ou a liquidação da Classe:
- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
  - (b) pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação;
  - (c) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
  - (d) após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

## **10. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA**

**10.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e

**(b)** a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

**10.2.** Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

**10.3.** O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (i) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração; ou (ii) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

**10.4.** O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

**10.5.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

## **11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS**

**11.1.** Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas as deliberações relativas às seguintes matérias e quóruns:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação

	<b>Primeira Convocação</b>	<b>Segunda Convocação</b>	<b>(cumulativo com o quórum geral de aprovação)</b>
(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(b) alterar este Anexo Descritivo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo Descritivo (i) independa de aprovação pela Assembleia Especial, previstas na Cláusula 16.3 da parte geral do Regulamento; ou (ii) tenha quórum e matérias específicos indicados neste item 11.1;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(c) alteração de qualquer disposição dos Capítulos 6, 7 e 8 deste Anexo da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não Aplicável
(d) deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(e) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável

(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro Prestador de Serviços da Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(g) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(h) deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(i) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Não aplicável
(j) deliberar pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe na ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(k) deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação

<p>(l) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;</p>	<p>Maioria das Cotas em circulação</p>	<p>Maioria das Cotas em circulação</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>(m) ressalvadas as hipóteses de aprovação da emissão de novas Cotas por ato unilateral do Gestor expressamente previstas neste Regulamento, deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores em condições iguais ou mais privilegiadas que as Cotas Seniores em circulação;</p>	<p>Maioria das Cotas Seniores em circulação</p>	<p>Maioria das Cotas Seniores em circulação</p>	<p>Maioria das Cotas Subordinadas em circulação</p>
<p>(n) ressalvadas as hipóteses de aprovação da emissão de novas Cotas por ato unilateral do Gestor expressamente previstas neste Regulamento, deliberar sobre (i) a emissão de novas séries ou classes de Cotas Mezanino; (ii) a emissão de novas séries de Cotas Seniores em condições menos privilegiadas que as Cotas Seniores em circulação;</p>	<p>Maioria das Cotas em circulação</p>	<p>Maioria das Cotas em circulação</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>(o) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento;</p>	<p>Maioria das Cotas em circulação</p>	<p>Maioria das Cotas em circulação</p>	<p>Não aplicável</p>

(p) deliberar sobre a aprovação de alterações dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(q) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(r) deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe ou das Subclasses de Cotas;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(s) deliberar sobre a liquidação da Classe não relacionada a um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(t) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(u) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(v) deliberar sobre a venda de Direitos Creditórios Cedidos a terceiros (partes distintas das Cedentes e suas partes relacionadas); e	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(w) deliberar sobre a aprovação de quaisquer operações em que se verifique o conflito de interesses entre a Classe e os Prestadores de Serviços.	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(y) deliberar sobre a aprovação de cogestão da carteira de Ativos.	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação

**11.2.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

**11.3.** Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, caberá 1 (um) voto para cada Cota Sênior, 1 (um) voto para cada Cota Subordinada Mezanino e 1 (um) voto para cada Cota Subordinada Júnior.

**11.4.** As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 21 do Regulamento.

## **12. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**12.1.** A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12.

**12.2.** Considerando o disposto nas Cláusulas acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, de forma que deverão ser observadas as Cláusulas seguintes.

**12.3.** A Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

- (i)** houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
- (ii)** a Administradora tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista.

**12.4.** Caso a Administradora verifique que a Classe apresentou Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deve imediatamente: (i) fechar a Classe para resgates e não realizar amortização de cotas; (ii) não aceitar novas subscrições de cotas; (iii) comunicar a existência de Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (v) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

**12.5.** Adicionalmente, caso a Administradora verifique que a Classe apresentou Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo em conjunto com a Gestora ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas na Cláusula 12.9 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

**12.6.** Caso, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 12.4, a Administradora e a Gestora avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas na Cláusula 12.5 se torna facultativa.

**12.7.** Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, conforme venham a ser informadas pela Gestora à Administradora.

**12.8.** Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto na Cláusula 12.9 abaixo.

**12.9.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i)** cobrir o Patrimônio Líquido Negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima e o atendimento aos Índices de Subordinação;
- (ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (iii)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv)** determinar que a Administradora apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**12.10.** A Gestora deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização das referidas assembleias.

**12.11.** Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**12.12.** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas presentes não deliberem em favor de qualquer possibilidade da Cláusula 12.9, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**12.13.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe quando identificar situação na qual o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**12.14.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

**12.15.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.

**12.15.1.** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) da Cláusula 12.15 acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado à Administradora e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**12.15.2.** O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**12.16.** As classes de cotas do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368 -D do Código Civil, conforme regulamentado pela RCVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**12.17.** A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe com Patrimônio Líquido Negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

**12.18.** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora em Classe com Patrimônio Líquido Negativo não

poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.

### **13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**13.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

**13.2.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i)** insolvência da Administradora ou Gestora, desde que não seja possível a substituição desse, nos termos e condições previstas na alínea "b" da Cláusula 16.5 do Regulamento;
- (ii)** verificação, a qualquer tempo, que qualquer dos Direitos Creditórios não atendiam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão na respectivas Datas de Aquisição;
- (iii)** inobservância, pela Administradora e/ou pela Gestora de suas obrigações previstas neste Anexo e no Regulamento, desde que, se notificado por escrito pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iv)** rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (v)** desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

- (vi) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (vii) utilização dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- (viii) desenquadramento de Índice de Subordinação e/ou do Limite de Exposição Não-Multitécnica por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis;
- (ix) desenquadramento da Reserva de Despesas ou da Reserva de Amortização por mais de 15 (quinze) dias;
- (x) atraso por mais de 2 (dois) Dias Úteis no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Suplemento;
- (xi) amortização ou resgate das Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (xii) caso qualquer das Cedentes esteja em recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar, ou ainda, em mediação ou conciliação (ou procedimento análogo) a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial, ou em suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial;
- (xiii) inobservância pelo Cedente, por qualquer de suas controladoras, controladas e/ou pelos sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental. Para fins deste Regulamento, "Legislação Socioambiental" significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da pessoa em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à

utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (xiv)** investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado o Cedente, qualquer de suas controladoras, controladas e/ou sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis Anticorrupção. Para fins deste Regulamento, "Leis Anticorrupção" significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis;
- (xv)** aumento exponencial da Taxa SELIC vigente na data deste Regulamento em valor igual ou superior a 5,00% (cinco inteiros por cento);
- (xvi)** caso o valor dos Direitos Creditórios Não Grupo Multitécnica que se encontram inadimplidos por período superior a 90 (noventa) dias foi igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; ou
- (xvii)** inobservância pelo Grupo Multitécnica do índice financeiro abaixo descrito, a ser validado anualmente pela Gestora, até 30 de abril de cada ano, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Orbital Participações S.A. (CNPJ nº 52.176.585/0001-07), bem como na memória de cálculo a ser entregue pela Multitécnica à Gestora:

*Dívida Líquida / EBITDA ≤ 2,50, onde:*

"Dívida Líquida": significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil

/ leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos e dívida de terras de curto prazo menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos; e

“EBITDA”: significa o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

**13.3.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (i) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas; (ii) suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) dará ciência de tal fato aos Cotistas, à Gestora, ao Custodiante e ao Agente de Cobrança, bem como convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

**13.4.** Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

**13.5.** Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

**13.6.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o disposto no Artigo 28 do Anexo Normativo VI da RCVM 175;

- (iv) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão por mais de 180 (cento e oitenta) dias (exclusive) contados da data da última aquisição de Direitos Creditórios;
- (v) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;
- (vi) determinação da liquidação do Fundo pela CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; ou
- (vii) cessação definitiva, por qualquer motivo, da prestação de serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do Regulamento;

**13.7.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (i) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas; (ii) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (iii) dará ciência de tal fato aos Cotistas, à Gestora, ao Custodiante e ao Agente de Cobrança, bem como convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

**13.8.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

**13.9.** A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

**13.10.** O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**13.10.1.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**13.11.** Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**13.12.** No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

**13.13.** No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.9 acima;
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos,

## Índice de Subordinação.

**13.14.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

## **14. REPRESENTANTE DOS COTISTAS**

**14.1.** A Assembleia de Cotistas pode eleger no mínimo 1 (um) e no máximo 2 representantes para acompanhar e fiscalizar os investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas ("Representantes dos Cotistas").

**14.2.** Os Representantes dos Cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

**14.3.** Somente pode exercer a função de Representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser cotista da Classe;
- (ii) não exercer cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;
- (iii) não exercer cargo ou função em Prestador de Serviços da Classe;
- (iv) não ser administrador ou gestor de outros FIAGRO;
- (v) não estar em conflito de interesses com a Classe; e
- (vi) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

**14.3.1.** Cabe ao Representante dos Cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

**14.3.2.** A função de representante dos cotistas é indelegável.

**14.4.** Compete aos Representantes dos Cotistas:

I – fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

II – emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia de Cotistas relativas à:

a) emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da Parte Geral da RCVM 175; e

b) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

III – denunciar à Administradora e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

IV – analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;

V – examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

VI – anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo:

a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;

b) indicação da quantidade de cotas de emissão da Classe detida por cada um dos Representantes dos Cotistas;

c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e

d) opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia de Cotistas; e

VII – exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe.

**14.5.** Não será devida remuneração aos Representantes dos Cotistas.

**14.6.** Os Representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos cotistas.

## **15. FATORES DE RISCO DA CLASSE**

**15.1.** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

### **15.2. Riscos de Mercado**

**15.2.1.** *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar

descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

### **15.3. Risco de Crédito**

**15.3.1.** *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

**15.3.2.** *Risco de Concentração nas Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**15.3.3.** *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

**15.3.4.** *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A

Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

#### **15.4. Risco de Liquidez**

**15.4.1.** *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

**15.4.2.** *Liquidação Antecipada.* Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

**15.4.3.** *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada,* a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (iii) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

**15.4.4.** *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios -* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar

pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

**15.4.5.** *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

#### **15.5. Risco de Descontinuidade**

**15.5.1.** *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (i) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

**15.5.2.** *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (i) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (ii) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

**15.5.3.** *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Instrumentos de Aquisição, (i) os Direitos Creditórios Não Grupo Multitécnica serão recebidos por meio da Conta de Cobrança, sendo certo que as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de

seu recebimento; e (ii) caso as Cedentes venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Grupo Multitécnica cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida nos Contratos de Cessão, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

#### **15.6. Riscos Operacionais**

##### **15.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos***

– Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Não Grupo Multitécnica cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

**15.6.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais*** – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

**15.6.3. *Risco de Pré-Pagamento*** - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

**15.6.4.** *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**15.6.5.** *Processos internos das Cedentes.* O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos das Cedentes, inclusive na originação e na formalização dos Contratos de Cessão. Ainda, é possível que os critérios adotados pelas Cedentes na concessão de crédito aos Devedores e na originação dos Direitos Creditórios sejam alterados, por decisão das Cedentes ou não, o que poderá impactar a originação dos Direitos Creditórios.

#### **15.7. Outros**

**15.7.1.** *Bloqueio da Conta de Cobrança e/ou da Conta da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança ou para a Conta da Classe, conforme o caso. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora e/ou das Cedentes, conforme o caso. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

**15.7.2.** *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza

similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (ii) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (iii) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

**15.7.3.** *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

**15.7.4.** *Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores*. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe poderá ser notificada aos Devedores, ou não. A cessão dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação aos respectivos Devedores até a sua efetiva notificação, sendo possível que tais Devedores continuem a efetuar o pagamento de seus débitos referentes a Direitos Creditórios às respectivas Cedentes até que sejam notificados, e o Fundo e/ou à Classe não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo e/ou à Classe tão somente um direito de ação para cobrança da Cedente em questão dos valores indevidamente recebidos.

**15.7.5.** *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora*. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal

como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

**15.7.6.** *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

**15.7.7.** *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo III, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

**15.7.8.** *Guarda da Documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

**15.7.9.** *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pelo Cedente* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pelo respectivo Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

**15.7.10.** *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

**15.7.11.** *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

**15.7.12.** *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

**15.7.13.** *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas

são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de FIAGRO categoria “direitos creditórios” no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

**15.7.14.** *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

**15.7.15.** *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**15.7.16.** *Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

*Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE  
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA  
DISSOCIADA**

## ANEXO II

### **POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA DO MULTITÉCNICA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 1.** Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no Acordo Operacional.
- 2.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Não Grupo Multitécnica cedidos poderá ser realizada pela Administradora, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança, devendo o montante ser transferido pela respectiva Cedente, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, para Conta da Classe, conforme aplicável.
- 3.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Grupo Multitécnica cedidos poderá ser realizada pela Administradora, com crédito do pagamento direcionado à Conta da Classe diretamente.
- 4.** No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança e da(s) Cedente(s) para conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Acordo Operacional.
- 5.** A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores poderá ser realizada pelo Agente de Cobrança, em conjunto com a(s) Cedente(s), mediante a adoção das seguintes medidas:
  - (a)** quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança poderá entrar em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso;
  - (b)** não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança poderá enviar notificação extrajudicial ao respectivo Devedor, informando o prazo para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e
  - (c)** caso as providências mencionadas nas alíneas "a" e "b" acima não surtam efeitos, o Agente de Cobrança poderá adotar as providências necessárias para adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a cobrança dos valores devidos.

### ANEXO III

#### **CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA DO MULTITÉCNICA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

**(a)** obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

**(b)** seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;

**(c)** será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

$z$  = Critical score = 1,96

$p$  = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

## ANEXO IV

### **PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO DA CLASSE ÚNICA DO MULTITÉCNICA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

- 1.** As Cedentes atuam, conforme o caso, na fabricação, beneficiamento e comercialização de adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo, orgânicos e inorgânicos ("Produtos"), e, no âmbito de suas atividades, realizam operações de crédito tendo como objeto a produção, o beneficiamento e/ou a comercialização dos Produtos pelos Devedores ("Operações de Crédito"), sendo certo que, em virtude da formalização de uma Operações de Crédito, as Cedentes tornam-se legítimas e exclusivas titulares de Direitos Creditórios.
- 2.** Para viabilizar a realização das Operações de Crédito com os Devedores e a originação dos Direitos Creditórios, cada Cedente será responsável pela prospecção e pela formalização da Operação de Crédito.
- 3.** Ainda, na qualidade de credora dos Devedores, cada Cedente será responsável por realizar a análise prévia de cada Devedor e da respectiva Operação de Crédito, utilizando processos e algoritmos proprietários, incluindo, mas não se limitando a, (i) informações cadastrais do respectivo Devedor; e (ii) histórico de performance do Devedor.
- 4.** Após a conclusão da Operação de Crédito aprovada pela Cedente, a Cedente enviará, à Gestora, na qualidade de representante do Fundo, a proposta da cessão dos Direitos Creditórios originados da respectiva Operação de Crédito e as demais informações disponibilizadas pelo Devedor, para que a Gestora, então, realize a sua própria análise e aprove ou não a realização da cessão dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a análise das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade aplicáveis.
- 5.** Após a aprovação de uma cessão de Direitos Creditórios a Cedente e o Fundo pactuam o respectivo Termo de Cessão, no âmbito do Contrato de Cessão, assim é realizado o desembolso do Preço de Aquisição para a Cedente.



**6.** O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito descritos neste Anexo são aplicáveis apenas à originação dos Direitos Creditórios que serão ofertados ao Fundo.

## ANEXO V

### MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

#### **Suplemento da Emissão da [•]<sup>a</sup> ([•]) Série de Cotas Sênior da classe única do Multitécnica Fiagro Responsabilidade Limitada.**

A presente Emissão da [•]<sup>a</sup> ([•]) Série de Cotas Sênior da classe única do Multitécnica Fiagro Responsabilidade Limitada, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio inscrito no CNPJ sob nº 53.215.017/0001-22 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

- (a)** Forma de Colocação: via Resolução CVM nº 160 – artigo [•], inciso [•];
- (b)** Público-Alvo da Oferta: [•];
- (c)** Data de Emissão: será a data da primeira integralização ("Data da Primeira Integralização");
- (d)** Valor unitário de emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da Primeira Integralização. A partir da Data da Primeira Integralização, o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- (e)** Valor Total da Oferta: R\$ [•] ([•]) ("Valor Total da Emissão");
- (f)** Prazo de Duração: [•] ([•]) meses;
- (g)** Pagamento de Juros: [•];
- (h)** Amortização: [•], a partir do [•]<sup>o</sup> ([•]) mês (inclusive);
- (i)** Remuneração alvo: [•]+ [•] a.a. ([•]);
- (j)** Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: [•];
- (k)** Forma de Integralização: nos termos definidos em Regulamento e boletins de subscrição;

(l) Intermediária líder da oferta: será [●] (“Coordenador Líder”);

(m) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido ao Coordenador Líder uma remuneração de [●]% ([●]) incidente sobre o Valor Total da Emissão.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as partes signatárias concordam e aceitam que esse documento e seus anexos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar (i) a identidade dos signatários, (ii) a vontade das partes signatárias de celebrar esse documento e seus anexos, e (iii) a integridade desse documento e seus anexos.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

---

**Multitécnica Fiagro**  
**Responsabilidade Limitada**  
*por sua Administradora*

**ANEXO VI****MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO****Suplemento da Emissão da [●]<sup>a</sup> ([●]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da classe única do Multitécnica Fiagro Responsabilidade Limitada.**

A presente Emissão da [●]<sup>a</sup> ([●]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da classe única do Multitécnica Fiagro Responsabilidade Limitada, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio inscrito no CNPJ sob nº 53.215.017/0001-22 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

- (a)** Forma de Colocação: via Resolução CVM nº 160 – artigo [●], inciso [●];
- (b)** Público-Alvo da Oferta: [●];
- (c)** Data de Emissão: será a data da primeira integralização ("Data da Primeira Integralização");
- (d)** Valor unitário de emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da Primeira Integralização. A partir da Data da Primeira Integralização o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- (e)** Valor Total da Oferta: R\$ [●] ([●]) ("Valor Total da Emissão");
- (f)** Prazo de Duração: [●] ([●]) meses;
- (g)** Pagamento de Juros: [●];
- (h)** Amortização: [●], a partir do [●]<sup>o</sup> ([●]) mês (inclusive);
- (i)** Remuneração alvo: [●]+ [●] a.a. ([●]);

- (j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: [•];
- (k) Forma de Integralização: nos termos definidos em Regulamento e Boletins de subscrição;
- (l) Intermediária líder da oferta: será [•] ("Coordenador Líder");
- (m) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido ao Coordenador Líder uma remuneração de [•]% ([•]) incidente sobre o Valor Total da Emissão.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as partes signatárias concordam e aceitam que esse documento e seus anexos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar (i) a identidade dos signatários, (ii) a vontade das partes signatárias de celebrar esse documento e seus anexos, e (iii) a integridade desse documento e seus anexos.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

---

**Multitécnica Fiagro-  
Responsabilidade Limitada**  
*por sua Administradora*

## ANEXO VII

### MODELO DE TERMO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

#### Termo de Emissão de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do Multitécnica Fiagro Responsabilidade Limitada.

A [●]<sup>a</sup> ([●]) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior do da classe única do Multitécnica Fiagro Responsabilidade Limitada, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio inscrito no CNPJ sob nº 53.215.017/0001-22 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- (a) Forma de Colocação: [●];
- (b) Público-Alvo da Colocação: [●]
- (c) Data de Emissão: [●];
- (d) Valor unitário de emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- (e) Valor Total da Emissão: R\$ [●] ([●]);
- (f) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: [●];
- (g) Forma de Integralização: nos termos definidos em Regulamento e boletins de subscrição;
- (h) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo;

Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de [●]% ([●]) com o mínimo de R\$ [●] ([●]reais) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as partes signatárias concordam e aceitam que esse documento e seus anexos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar (i) a identidade dos signatários, (ii) a vontade das partes signatárias de celebrar esse documento e seus anexos, e (iii) a integridade desse documento e seus anexos.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

---

**Multitécnica Fiagro**  
**Responsabilidade Limitada**  
*por sua Administradora*